



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA - BA

SEGUNDA FEIRA – 06 MAIO DE 2024 - ANO VIII – EDIÇÃO N° 70

Edição eletrônica disponível no site [www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA PUBLICA:

- **LICENÇA AMBIENTAL N° 002/2024:** CONCEDER LICENÇA AMBIENTAL – LU, VÁLIDA PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS AO AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS PORTAL DA CIDADE LTDA.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Antonio Dannilo Italiano de Almeida
- Praça do Comércio, nº 95, Centro, Nova Itarana/Bahia
- Tel: (73) 3546-2108



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA - BA

SEGUNDA-FEIRA  
06 DE MAIO DE 2024  
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 70

Edição eletrônica disponível no site [www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



**Poder Executivo Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA**  
**ESTADO DA BAHIA**

Praça do Comércio, nº 95, Centro, Nova Itarana/Bahia  
CEP: 45.390-000 // Telefax: (73) 31911922 // CNPJ 13.892.187/0001-07

## LICENÇA AMBIENTAL Nº 02/2024

<b>Nome/Empresa:</b> PORTAL DA CIDADE AUTO POSTO	<b>CPF/CNPJ:</b> 12.976.548/0001-50	<b>Processo nº</b>
<b>Endereço:</b> Rua Getúlio Vargas, S/N, centro. Nova Itarana/BA, CEP 45.390-000		
<b>Data da Publicação:</b> 06/05/2024		<b>Validade:</b> 06/05/2026

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de NOVA ITARANA - BA, fundamentada na resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579 de 6 de março de 2018, na Lei Municipal nº 249 de 27 de novembro de 2023 (Política Municipal de Meio Ambiente), **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA- LU**, válida pelo prazo de (02) dois anos ao **AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS PORTAL DA CIDADE LTDA (PORTAL DA CIDADE AUTO POSTO)**, inscrita no CNPJ nº **12.976.548/0001-50**, estabelecido na **RUA GETÚLIO VARGAS, S/N, CENTRO. NOVA ITARANA/BA**, para operar o empreendimento classificado pelo código de atividade **E3.4 "POSTOS DE VENDA DE GASOLINA E OUTROS COMBUSTÍVEIS"** com capacidade de armazenamento 30m² (trinta), em conformidade com a documentação apresentada e as condicionantes a seguir:

- I. Apresentar documento regular do Cadastro Técnico Federal – CTF/lbama (prazo 30 dias);
- II. Apresentar documento regular do Cadastro do CEAPD - Inema (prazo 30 dias);
- III. Apresentar certidão negativa de débito municipal atualizada (prazo 30 dias);
- IV. Manter os programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: a) eliminação do risco; b) controle de risco na fonte; c) controle de risco no meio ambiente; d) adoção de medidas de proteção individual, incluído a diminuição no tempo de exposição e utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), estas, adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.
- V. Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em áreas cobertas,



Edição eletrônica disponível no site [www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

- encaminhando-os para a coleta pelo serviço de limpeza pública municipal;
- VI. Informar imediatamente à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente quando da ocorrência de vazamento ou acidentes, promovendo a remediação de toda a área impactada;
  - VII. Operar adequadamente conforme projeto apresentado;
  - VIII. Manter sempre limpa as câmaras de contenção de descarga selada de combustível que eventualmente derramarem quando da operação de descarregamento;
  - IX. Manter atualizado e em local de visível acesso os relatórios de manutenção preventiva no equipamento, inspeção da integridade física e estanqueidade dos tanques, e o plano de contingência para situações de perigo e emergência;
  - X. Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistema de detecção de proteção contra vazamentos, derramamento, transbordamento, corrosão em tanques subterrâneos e tubulação, o sistema de recuperação de vapores, suspiro dos tanques subterrâneos, e os extintores conforme solicitado pelo Departamento de Meio Ambiente e pelas normas técnicas da **ABNT**;
  - XI. Manter sempre atualizado o PGR – Plano de Gerenciamento de Risco, colocando em prática as metas estabelecidas;
  - XII. Operar e manter em condições adequadas o sistema de combate a incêndio, conforme estabelecido pela **NR-23**, verificando sempre a validade dos extintores;
  - XIII. Realizar treinamento específico com os funcionários para o procedimento em caso de situações emergenciais e manter o registro fotográfico e lista de presença;
  - XIV. O não cumprimento de quaisquer condicionantes ou prazos determinados, ocasionará o cancelamento desta licença.
  - XV. Comparecer a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, quando da renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo com a Lei 249/2023.

*Art. 2º. Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a anuência*



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA - BA

SEGUNDA-FEIRA  
06 DE MAIO DE 2024  
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 70

Edição eletrônica disponível no site [www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

*e/ou, autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.*

**Art. 3º.** Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, seja mantida disponível à fiscalização desta Secretaria, do **INEMA**, e dos demais órgãos do Sistema Municipal de Meio Ambiente – **SISMUMA** e do Sistema Estadual de Meio Ambiente - **SISEMA**.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor a partir da sua data de publicação.”

Nova Itarana – BA, 06 de maio de 2024.

Assinatura do Secretário.

Jerônimo Ramos Costa  
Secretário de Agricultura  
e Meio Ambiente  
CPF: 041.736.695-77  
Decreto nº 261/2021